



Ofício 115/2022GAB/SEMED

Anapu/Pa, 01 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr. Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Anapu
Nesta,

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao processo nº 0000707-84.2007.4.01.3903, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal.

Sr. Prefeito,

Excelentíssimo Sr. Prefeito Aelton Fonseca Silva com meus cordiais cumprimentos, valho-me do presente expediente para informar à V.Exa. que este Município de Anapu/PA, pode ser incluído como beneficiário das receitas decorrentes da recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para dar continuidade ao processo nº 0000707-84.2007.4.01.3903, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal.

Atenciosamente;

DEUZILENE MUNIZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021-GAB/PMA



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tal Justificativa se faz necessária pela necessidade da prestação dos Serviços Advocatícios Serviços para dar continuidade ao processo nº 0000707-84.2007.4.01.3903, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal.

No entanto, da mesma forma que a grande maioria dos municípios brasileiros, nosso Município necessita da Contratação de banca jurídica especializada para este tipo de trabalho, com o fito de ajuizar, acompanhar em todas as instâncias e liquidar a demanda judicial.

Razão pela qual sobrevém a necessidade de contratação de Banca Especializada na matéria, composta por profissionais de notória especialização, a sorte de garantir o sucesso da demanda.

Registre-se a importância do município em buscar eventuais créditos existentes em seu nome, correspondentes aos últimos 60 (sessenta) meses (ou fracionário – havendo já em curso ou em deslinde demanda que abarque parcela desse período creditício).

Ademais, acerca do assunto, informo-lhe que se trata de crédito extraorçamentário até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista a premente necessidade de arrecadar recursos, vejo como vantajosa a referida contratação de banca de advocacia especializada para iniciarmos o trabalho de recuperação de tais créditos, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Anapu/Pa, 01 de agosto de 2022.

DEUZILENE MUNIZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021-GAB/PMA